



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 161 DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER O ARRENDAMENTO DA ÁREA DE  
LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PEDRO CARBO GARCIA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, Inciso I, Letra "C" e artigo 29, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a área de Lazer Municipal às margens do Rio Jaurú, não tem finalidade lucrativa para o município;

CONSIDERANDO, que a da limpeza da referida área fica dispendiosa para a administração municipal, pois tem que deslocar, após o fim de semana e feriados, caminhões e pessoal para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO, que a tendência da Administração dinâmica e moderna, é terceirizar os serviços e que não possui a administração condições diretas de explorá-la, revertendo para a comunidade melhores resultados;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica Municipal atribui a competência à Câmara Municipal em seu artigo 29, incisos VI e VII de autorizar a concessão por arrendamento de uso dos bens do Município, enquadra-se a Área de Lazer, nesta determinante legal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir concessão para exploração do Bar (restaurante) implantado na Área de Lazer Municipal, por arrendamento, até 31 de dezembro de 2000, incluindo as instalações;

Art. 2º - O concessionário do arrendamento se compromete em manter limpa toda a Área de Lazer Municipal como pagamento do referido arrendamento;

Art. 3º - Não será permitido ao concessionário a cobrança de quaisquer tributos tanto para pessoas quanto para veículos, que queiram adentrarem ao referido recinto ou seja, será mantido o livre acesso a todos;

Art. 4º - Fica vedado quaisquer tipo de indenização, ao concessionário ao final do referido arrendamento, pelo serviços executados na Área de Lazer Municipal que se refere a presente lei;

Art. 5º - O concessionário terá exclusividade na exploração do Bar (restaurante) da Área de Lazer as margens do Rio Jaurú, neste município;

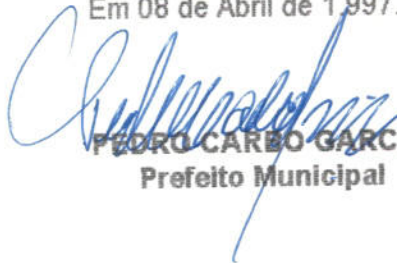


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fixará por meio de decreto a forma e os meios do arrendamento da Área de Lazer Municipal;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT.  
Em 08 de Abril de 1997.

  
**PEDRO CARBO GARCIA**  
Prefeito Municipal